



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

LEI MUNICIPAL Nº 1722/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA DO GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Guarita, o Sistema Municipal de Cultura (SMC) que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os barraguaritenses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das Políticas Culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural sob organização, gestão, execução e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Bem-estar Social (SMEC).

Art. 2º- O Sistema Municipal de Cultura – SMC, será regido pelos seguintes princípios:

- I- Diversidade das expressões culturais;
- II- Universalização de acesso aos bens e serviços culturais;
- III- Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV- Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V- Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI- Complementariedade nos papéis dos agentes culturais;
- VII- Transversalidade das Políticas Culturais;
- VIII- Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX- Transparência e compartilhamento das informações;
- X- Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI- Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII- Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 4º- São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I- Consolidar um sistema municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
- II- Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- III- Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
- IV- Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

- V- Estimular a organização e a sustentabilidade, por meio do desenvolvimento da cadeia produtiva, de grupos, associações, cooperativas, Organizações não governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OCISPs), Organizações Sociais (OSs), e outras entidades atuantes na área cultural;
- VI- Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- VII- Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município;
- VIII- Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais municípios, bem como com os estados brasileiros e outros países;
- IX- Mapear, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;
- X- Estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e legitimados pela comunidade;
- XI- Promover, dentro do possível, uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do Município;
- XII- Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
- XIII- Estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 5º- São elementos institucionais fundamentais do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Bem-estar Social (SMEC);
- II- Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC);
- III- Plano Municipal de Cultura (PMC);
- IV- Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- V- Conferência Municipal de Cultura (CMC).

Art. 6º- São elementos institucionais complementares do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I- Sistema Municipal de Setoriais de Cultura (SMSC);
- II- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);
- III- Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC).

Art. 7º- Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Bem-estar Social – SMEC:

- I- Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II- Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais nele definidas;
- III- Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

- âmbito do Município, organizando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- IV- Valorizar todas as manifestações artístico culturais que expressam a diversidade cultural, ética e social do Município;
 - V- Preservar e valorizar o Patrimônio Cultural do Município;
 - VI- Pesquisar, registrar, classificar, organizar e promover o acesso ao público à documentação e ao acervo artístico, cultural e histórico de interesse do Município;
 - VII- Incentivar a realização de cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
 - VIII- Coordenar e convocar, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, a Conferência Municipal de Cultura – CMC, assim como colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
 - IX- Consolidar a adesão ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
 - X- Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura – SMC é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação das políticas públicas culturais.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, tem como prerrogativa, contribuir com o processo de organização e consolidação das Políticas Culturais assumindo corresponsabilidade na aprovação do Plano Municipal de Cultura – PMC e análise de projetos culturais.

Art. 9º- O Plano Municipal de Cultura – PMC constitui-se em um instrumento de planejamento estratégico, criado em lei, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 10º- O Fundo Municipal de Cultura – FMC é um mecanismo de política pública que proporciona a concessão de incentivos financeiros à pessoa física ou jurídica, valendo-se de reserva econômica especialmente destinada ao financiamento de programas, projetos e ações culturais.

Art. 11º- A Conferência Municipal de Cultura – CMC, é o fórum participativo que reúne artistas, agentes, produtores, grupos e entidades culturais, gestores públicos e representantes da sociedade civil a fim de construir com a formulação e implementação de políticas públicas no âmbito da cultura, sendo realizada bianualmente, e convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Bem-estar Social – SMEC em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 12º- O Sistema Municipal de Setoriais de Cultura – SMCS, que vierem a ser criados, serão integrados ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, constituindo sistemas que se conectam à estrutura federativa, na medida em que os sistemas de cultura, nos demais níveis de governo, forem sendo implementados.

Parágrafo Único – As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

Art. 13º- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC tem por finalidade gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Art. 14º- O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC tem como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 15º- Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura e/ou órgão superior federal.

Art. 16º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 17º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 09/11/2021.

Camila Adam
CAMILA ADAM

Secretária Municipal de Administração

